

DIÁRIO OFICIAL

do Estado de Mato Grosso ANO CXIV CUIABÁ - SEGUNDA FEIRA, 24 DE OUTUBRO DE 2005 - Nº 24.219

PODER EXECUTIVO

PLANEJAMENTO

Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
Conselho Superior do Sistema Estadual de Informação e Tecnologia da Informação

RESOLUÇÃO Nº. 003/2005

Dispõe sobre a Padronização do Banco de Dados Departamental, aplicável aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta no âmbito do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.

O Conselho Superior do Sistema Estadual de Informação e Tecnologia da Informação, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei Nº 8 199 de 11 de novembro de 2004 e regulamentada pelo Decreto Nº 6 300 de 31 de agosto de 2005

CONSIDERANDO a necessidade de integrar o ambiente informacional, **CONSIDERANDO** a necessidade de padronizar o ambiente tecnológico de banco de dados,

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir os custos do Governo através do desenvolvimento de uma cultura corporativa de Governança de TI,

CONSIDERANDO o relatório técnico 001/SGBD/EPAMAT/2005 apresentado pelo Grupo Temático de Padronização do Ambiente Tecnológico de Mato Grosso EPAMAT,

CONSIDERANDO que banco de dados departamental e aquele que armazena bases de dados restritas ao seu órgão ou entidade

RESOLVE:
Art. 1º - Fica instituído no Poder Executivo Estadual, como padrão de banco de dados departamental, as soluções

- Oracle Database,
- SQL Server (incluindo a versão MSDE)
- Postgre
- MySql (somente para *stres*)

Art. 2º - Os novos aplicativos e sistemas desenvolvidos ou adquiridos no âmbito do Poder Executivo Estadual, e que necessitem de um banco de dados departamental, deverão adotar uma das soluções ora instituídas

Art. 3º - Novas soluções que venham a ser implementadas em função de desenvolvimento compartilhado, cooperação técnica ou convênios com outras esferas da administração pública devem ser adequadas aos padrões estabelecidos no Art. 1º

Art. 4º - Os sistemas e aplicativos já implantados, cujos bancos de dados departamentais estejam em desacordo com o Art. 1º devem ser adequados as novas soluções estabelecidas

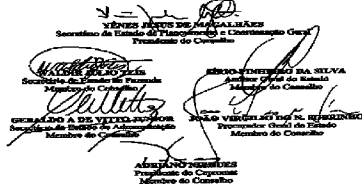
Art. 5º - Cabe a Câmara Gerencial de Informação e Tecnologia da Informação propor prazos para as adequações necessárias, avaliar novas soluções, bem como acompanhar a implementação desta resolução

Art. 6º - Cabe aos órgãos promover as ações necessárias para implementação e operacionalização da solução no âmbito de sua gestão,

Art. 7º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário

CUMPRAS-SE

Conselho Superior do Sistema Estadual de Informação e Tecnologia da Informação, em 06 de setembro de 2005


YÊNES JESUS DE MAGALHÃES
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
Presidente do Conselho

WALDIR JÚLIO TEIS
Secretário de Estado de Informação e Tecnologia da Informação
Membro do Conselho

ALVARO VENTURINI
Presidente do Conselho

GERALDO A. DE VITTO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração
Membro do Conselho

JULIO VIEIRA DE SOUZA NETUNHO
Presidente do Conselho

ALVARO VENTURINI
Presidente do Conselho

Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
Conselho Superior do Sistema Estadual de Informação e Tecnologia da Informação

RESOLUÇÃO Nº. 005/2005

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Gerencial de Informação e Tecnologia da Informação, órgão vinculado e subordinado ao Conselho Superior do Sistema Estadual de Informação, coordenado pelo Cepromat, através da Diretoria de Tecnologia e Informação.

O Conselho Superior do Sistema Estadual de Informação e Tecnologia da Informação, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei Nº 8 199 de 11 de novembro de 2004 e regulamentada pelo Decreto Nº 6 300 de 31 de agosto de 2005

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as ações e os princípios norteadores do funcionamento e deliberação da Câmara Gerencial

RESOLVE:
Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Câmara Gerencial, que deverá ser obedecido, quanto a sua finalidade e demais atribuições, conforme Anexo I desta Resolução.

Art.2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação

CUMPRAS-SE

Conselho Superior do Sistema Estadual de Informação e Tecnologia da Informação, em 06 de setembro de 2005


YÊNES JESUS DE MAGALHÃES
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
Presidente do Conselho

WALDIR JÚLIO TEIS
Secretário de Estado de Informação e Tecnologia da Informação
Membro do Conselho

GERALDO A. DE VITTO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração
Membro do Conselho

JULIO VIEIRA DE SOUZA NETUNHO
Presidente do Conselho

ALVARO VENTURINI
Presidente do Conselho

ANEXO I - RESOLUÇÃO Nº. 005/2005

REGIMENTO INTERNO

CÂMARA GERENCIAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
SEÇÃO I - DA NATUREZA

Art. 1º - Câmara Gerencial de Informação e Tecnologia da Informação - CGITI, órgão colegiado consultivo e de assessoramento, vinculado e subordinado ao Conselho Superior do Sistema Estadual de Informação e Tecnologia da Informação, coordenado pelo Cepromat, através da Diretoria de Tecnologia da Informação, nos termos do art 5º do Decreto nº 6 300 de 31 de agosto de 2005, reger-se-á internamente, pelas disposições a seguir elencadas

SEÇÃO II - FINALIDADE

Art. 2º - A Câmara Gerencial compete
I propor políticas do Sistema Estadual de Informação e Tecnologia da Informação, normas e padrões, bem como suas alterações,
II emitir pareceres, planejar, acompanhar e propor alterações no Sistema Estadual de Informação e Tecnologia da Informação,
III organizar o ambiente informacional visando subsidiar o processo decisório da Administração Pública,
IV detectar os problemas que abarcam a Administração Pública e propor ações estratégicas que objetivem a implementação do Sistema Estadual de Informação, realizando estudos e identificando soluções
V estimular uma gestão participativa, observando os anseios de todos os órgãos,
VI validar os projetos de T I constantes no PTA
VII assessorar tecnicamente o Conselho Superior do Sistema de Informação e Tecnologia da Informação,
VIII propor ao Conselho, mediante exposição fundamentada, a criação de grupos temáticos que se façam imprescindíveis para o desenvolvimento de estudos e projetos sobre temas específicos, compreendidos em seu objeto de atuação.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO



Blairo Borges Maggi

Governador do Estado

Iraci Araujo Moreira

Vice Governadora

IOMAT

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO



E-mail
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso site www.iomat.mt.gov.br | Acesse o Portal E Mato Grosso www.mt.gov.br

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública	Celso Wilson de Oliveira
Secretário-Chefe da Casa Civil	Luiz Antonio Pagot
Secretário-Chefe da Casa Militar	Orestes Teodoro de Oliveira
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral	Yênes Jesus de Magalhães
Secretário de Estado de Fazenda	Waldir Júlio Teis
Secretário-Auditor Geral do Estado	Sírio Pinheiro da Silva
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural	Cloves Felício Vettorato
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Minas e Energia	Alexandre Herculano C. de S. Furlan
Secretário de Estado de Trabalho Emprego e Cidadania	Terezinha de Souza Maggi
Secretário de Estado de Desenvolvimento de Turismo	Yêda Marlí de Oliveira Assis
Secretário de Estado de Infra-Estrutura	Vilceu Francisco Marchetti
Secretário de Estado de Educação	Ana Carla Muniz
Secretário de Estado de Administração	Geraldo Aparecido de Vito Júnior
Secretário de Estado de Saúde	Augustinho Moro
Secretário de Estado de Comunicação Social	José Carlos Dias
Procurador-Geral do Estado	João Virgílio do N. Sobrinho
Defensor Público-Geral	Fábio César Guimarães Neto
Secretário Extraordinário de Ação Política	Lourenberg Nunes Rocha
Secretário Extraordinário de Proj. Estratégicos	
Secretário de Estado do Meio Ambiente	Marcos Henrique Machado
Secretário de Estado de Esportes e Lazer	José Joaquim de Souza Filho
Secretário de Estado de Cultura	João Carlos Vicente Ferreira
Secretário de Est. de Ciência e Tecnologia	Flávia Maria de Barros Nogueira